



Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
GABINETE DO PREFEITO

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: gabinete@altoalegre.ro.gov.br



OFÍCIO

Nº 32/GAB/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de janeiro de 2026.

Ao Exmo. Senhor

Valmiro Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO.

NESTE.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 2.433/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa excelência o projeto de lei nº. 2.433/2026, que **“Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social a Associação de pais e amigos dos excepcionais do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO - APAE, e da outras providencias”**, para apreciação, análise e votação dos nobres edis desta egrégia casa de leis.

Atenciosamente,

Denair Pedro da Silva

Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-*8 em **30/01/2026 11:33:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1194.5V33.5514.U089.2818**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.FD9.6B7** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 32/GAB/2026**

Elaborado por **CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS**, CPF: 264.55*. **8-*8 , em **30/01/2026 11:33:08**, contendo 106 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11W7.6133.308R.3566.6418

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 2.433/2026

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 30 de janeiro de 2026.

“Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social a Associação de pais e amigos dos excepcionais do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO - APAE, e da outras providencias”.

O Sr. **DENAIR PEDRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte.

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social à Associação de pais e amigos dos excepcionais do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO - APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ de nº 07.487.330/0001-00 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 4236, Bairro Jardim América, Bairro Centro, CEP: 76.952-000, Alto Alegre dos Parecis – RO, na forma do inciso I do §3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, com a finalidade de apoiar a execução de ações e serviços de relevante interesse público na área da educação especial, assistência social e inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 2º - A Subvenção Social de que trata esta Lei destina-se exclusivamente ao custeio das despesas operacionais e de manutenção dos serviços prestados pela Associação de pais e amigos dos excepcionais do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO - APAE, em conformidade com o plano de trabalho previamente aprovado, sendo expressamente vedada a aplicação dos recursos em despesas estranhas à finalidade institucional da entidade.

Art. 3º - O Termo do Convênio a ser firmado obedecerá a programação orçamentária, cabendo ao Município conceder o recurso da subvenção social até no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por ano, sendo repassado mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para apoiar financeiramente as atividades desenvolvidas pela Associação de pais e amigos dos excepcionais do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO - APAE.

Art. 4º. A entidade beneficiada com a subvenção social deverá prestar conta do recurso recebido ao executivo municipal, para que tenha direito a receber novo repasse, conforme critérios estabelecidos no Termo de Convênio celebrado anualmente.

Art. 5º. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, a análise da prestação de contas quanto a devida aplicação dos recursos prevista nesta Lei, em conformidade com o Termo de Convênio.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem especificadas no Termo de Convênio.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre dos Parecis/RO, 30 de janeiro de 2026.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Mensagem de projeto de lei

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, encaminho o Projeto de Lei supracitado que, **“Dispõe sobre autorização para concessão de subvenção social a Associação de pais e amigos dos excepcionais do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO - APAE, e da outras providências”** para análise e posterior votação em plenário.

A proposta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, como forma de apoio institucional às ações desenvolvidas pela entidade, as quais complementam e fortalecem as políticas públicas municipais voltadas à proteção social e à promoção da dignidade da pessoa com deficiência.

Ressalta-se que a APAE exerce papel essencial no atendimento educacional especializado e no suporte às famílias, atuando de maneira contínua e reconhecida no Município, razão pela qual o apoio financeiro do Poder Público se mostra legítimo, necessário e socialmente relevante.

O projeto estabelece, ainda, critérios objetivos para o repasse dos recursos, limitando o valor anual da subvenção, definindo a forma de transferência mensal, bem como condicionando novos repasses à regular prestação de contas, a ser analisada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando, assim, a observância dos princípios da legalidade, moralidade, transparência e controle da aplicação dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, devidamente previstas e especificadas no respectivo Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Diante do exposto, solicitamos que Vossas Excelências se dignem em apreciar o projeto ora encaminhado, em caráter de URGÊNCIA, de acordo com o artigo 042 da Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,

Alto Alegre dos Parecis/RO, em 30 de janeiro de 2026.

Denair Pedro da Silva
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor.

Valmiro Gomes da Silva

Presidente da Câmara Municipal

Alto Alegre dos Parecis/RO.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**, CPF: 815.92*. **2-8 em **30/01/2026 11:25:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K8.8925.420H.K85Z.0421**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br

Informações do Documento

ID do Documento: **1.FD8.CF6** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI - Nº 2.433/2026**

Elaborado por **LUSICLEIA FERREIRA DOS ANJOS**, CPF: 012.73*. **2-*7, em **30/01/2026 11:17:29**, contendo 763 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1120.3A17.8291.W062.0044

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

